



Ministério Público do Ceará
Procuradoria Geral de Justiça

Emenda Constitucional nº 2, de 25 de agosto de 1992.

*Dispõe sobre o plebiscito previsto no
art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais
Transitória*

s.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O plebiscito de que trata o art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias realizar-se-á no dia 21 de abril de 1993.

§ 1º A forma e o sistema de governo definidos pelo plebiscito terão vigência em 1º de janeiro de 1995.

§ 2º A lei poderá dispor sobre a realização do plebiscito, inclusive sobre a gratuidade da livre divulgação das formas e sistemas de governo, através dos meios de comunicação de massa concessionários ou permissionários de serviço público, assegurada igualdade de tempo e paridade de horários.

§ 3º A norma constante do parágrafo anterior não exclui a competência do Tribunal Superior Eleitoral para expedir instruções necessárias à realização da consulta plebiscitária.

Brasília, 25 de agosto de
1992.

A MESA DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS Deputado
Ibsen Pinheiro
Presidente
Deputado Genésio Bernardino
1º Vice-Presidente
Deputado Waldir Pires
2º Vice-
Presidente Deputado
Inocêncio Oliveira Primeiro
Secretário
Deputado Etevaldo
Nogueira Segundo
Secretário Deputado
Cunha Bueno Terceiro
Secretário Deputado Max
Rosenmann Quarto
Secretário

A MESA DO SENADO
FEDERAL Senador
Mauro Benevides
Presidente
Senador Alexandre Costa
1º Vice-Presidente
Senador Carlos De'carli



Ministério Público do Ceará
Procuradoria Geral de Justiça

2º Vice-Presidente
Senador Dirceu Carneiro
Primeiro Secretário
Senador Márcio Lacerda
Segundo Secretário
Senador Rachid Saldanha
Derzi Terceiro Secretário
Senador Iram Saraiva
Quarto Secretário